



PARECER JURÍDICO

ORIGEM: PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ASSUNTO: PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2025

GERENCIAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO.

1. PREÂMBULO

Prima facie, impende registrar que toda manifestação jurídica expressa posição meramente opinativa sobre a *quaestio juris sub-examine*, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do que enceta o ordenamento jurídico, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentarão a decisão do administrador público, em seu âmbito discricionário.

Convém destacar que compete à assessoria jurídica Administrativa prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo incursionar-se em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica administrativa e/ou financeira.

Ademais, sob tal entendimento, as manifestações da assessoria jurídica Administrativa possuem natureza opinativa e, portanto, não vinculam o gestor público, o qual pode, de forma justificada,

adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica. Ou seja, o presente opinativo, como orientação jurídica, tem natureza não vinculante e visa auxiliar a Administração Pública na tomada das decisões administrativas.

2. RELATÓRIO

Examina-se o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Buerarema, com a finalidade de contratar Instituição Financeira, Pública, Privada ou Cooperativa de Crédito para operar, com exclusividade, os serviços de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos, sem ônus para o Município, mediante cessão onerosa do direito de operacionalização, conforme previsto no Edital e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O certame foi instaurado com base na Lei nº 14.133/2021, nos termos de seus arts. 6º, inc. XLI; 17, §2º; e 28, inciso I. Trata-se de licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo maior preço, justificando-se pela natureza comum dos serviços.

O procedimento encontra-se devidamente instruído com: Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, minuta contratual, edital, em consonância com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A ampla publicidade, as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira foram corretamente delineadas.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta a viabilidade e razoabilidade da contratação, destacando a eficiência operacional, modernização da gestão pública, segurança da informação e valorização do servidor, bem como o interesse público na obtenção de recursos pela cessão onerosa. O valor mínimo estabelecido para a proposta foi de R\$ 350.000,00, com base em certames anteriores.

Conforme leciona Marçal Justen Filho:

"A adoção do critério de maior retorno econômico é compatível com a lógica da supremacia do interesse público, sendo cabível nos casos em que a Administração recebe contraprestação pelo exercício de prerrogativa pública." (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 19. ed. São Paulo: RT, 2023, p. 813).

O Termo de Referência detalha as obrigações da contratada quanto à manutenção de estrutura local, sistemas compatíveis, não cobrança de tarifas, segurança tecnológica e atendimento ao servidor. A execução será continuada por 05 anos, podendo ser prorrogada, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. CONCLUSÃO

Verifica-se que o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2025 encontra-se em plena conformidade com os requisitos legais da Lei nº 14.133/2021, e demais dispositivos aplicáveis, reunindo os elementos técnicos, jurídicos e operacionais necessários para garantir a legalidade, economicidade, eficiência e publicidade do certame.

Assim, opina-se pela **REGULARIDADE** do processo e pela possibilidade de prosseguimento com a adjudicação e homologação, após cumpridas as etapas finais.

É o parecer.

Buerarema, Bahia, 07 de março de 2025.



Antonio Carlos Sarmento Júnior

OAB/BA 18.001